



DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2020

“Decreta a suspensão dos trabalhos na Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins – TO e adota e outras providencias”

O Presidente da Câmara do Municipal de Maurilândia do Tocantins - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e, que lhe confere de acordo com art.31 de Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;

CONSIDERANDO que o Município de Maurilândia do Tocantins – TO., apresenta fluxo de pessoas vindas de outros Municípios;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento do número de casos de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

D E C R E T A

Art. 1º- Este decreto estabelece medidas para a prevenção da transmissão e do contágio do coronavírus no Município de Maurilândia do Tocantins – TO a serem implantadas pela Administração direta da Câmara municipal.

Art. 2º- Ficam suspensos, a partir de 23 de março de 2020, por 30 dias e podendo ser prorrogado por igual período, os trabalhos das comissões permanentes, trabalhos de expediente ao público e realização de sessões ordinária

§ 1º - suspensão de viagens de Servidores e Vereadores para participação de seminários, cursos e eventos similares custeados pela Câmara, no prazo validade do decreto (caput 2º), podendo ser estendido de acordo com os agravos pandemia no município;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19

Biênio 2019/2020 Construindo um futuro melhor, uma nova historia.

§ 2º - suspensão das reuniões de comissões de servidores no âmbito da Câmara.ma se urgente poderá ser apresentado ao Presidente plano de trabalho na modalidade "home Office" sem prejuízo das atividades do Legislativo no período decretado, podendo ser estendido de acordo com os agravos pandemia no município;

§ 3º - suspensão a comparecimento de servidor ou Vereador no recinto da Câmara Municipal estando gripado ou com sintomas do Novo Coronavírus pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos no município;

§ 4º - restrição de visitas as unidades da Câmara por Vereador, Servidor ou cidadão com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, grávidas e portadores de doenças graves, como medida de proteção, quando presente recomendar sua retirada do âmbito da Câmara;


Art. 3º. Os servidores do Legislativo Municipal que não se enquadrar nas restrições mencionadas neste Decreto, cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 4º. Recomenda-se os Servidores do Legislativo e aos Vereadores que siga as orientações das autoridades em saúde.

Art. 5º - A Câmara Municipal manterá no seu sítio eletrônico e redes sociais informações complementares visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do coronavírus, inclusive sobre as ações a serem adotadas em razão do Plano Municipal de Contingência dos Órgãos de Saúde do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

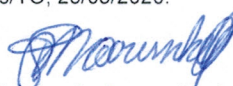
Maurilândia do Tocantins/TO, 23 de março de 2020.


GENIVALDO CARNEIRO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placard desta Câmara Municipal.

Maurilândia do Tocantins/TO, 23/03/2020.



Thiago de Souza Marinho
Secretário da Câmara